



A CRIAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO PÚBLICO EM ANÁPOLIS/GO (1948-1950)

Artigo Completo

Emanuella Oliveira do Nascimento¹
Sandra Elaine Aires de Abreu²

RESUMO: O período histórico delimitado neste artigo é o que vai de 1948 a 1950. A primeira data justifica-se por ter sido o ano de criação do Ginásio Municipal de Anápolis e a segunda a de criação do Colégio Municipal de Anápolis. A referida unidade de ensino foi criada sob os parâmetros da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942), que organizou esse ramo no ensino médio em dois ciclos: o primeiro de quatro anos conhecido como ginásial, e o segundo ciclo de três anos conhecido como colegial. No contexto de organização do ensino secundário no Brasil, sob a Reforma Capanema, é que estabelecemos como objetivo desta investigação analisar o processo de criação do ensino secundário público municipal em Anápolis, por meio da abordagem qualitativa utilizando como meios de investigação a pesquisa bibliográfica e documental. A criação do ensino secundário público em Anápolis, possibilitou a democratização desse ramo do ensino na cidade, especialmente entre as camadas populares e médias, uma vez que todas as instituições congêneres existentes na municipalidade eram particulares (confessionais cristãs).

Palavras-chave: Ensino secundário. Ginásio e Colégio de Anápolis GO. História da educação

INTRODUÇÃO

O período histórico delimitado neste artigo é o que vai de 1948 a 1950. A primeira data justifica-se por ter sido o ano de criação do Ginásio Municipal de Anápolis e a segunda a de criação do Colégio Municipal de Anápolis. No que pese a delimitação temporal da pesquisa, fez-se necessário retroceder ao que tradicionalmente se denomina na história do Brasil de Estado Novo (1937-1945), por ter sido o período em que foi decretado a normatização do ensino secundário, legislação em vigor no período de criação da unidade de ensino secundário em Anápolis, tema deste estudo.

Durante o Estado Novo, o ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, estabeleceu reformas educacionais que abrangeram os ramos do ensino primário e médio³. A série de decretos-leis que compuseram esta reforma

¹Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). 2019.E-Mail: emanuellaoliveira212@gmail.com.

²Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG). sandraeaa@yahoo.com.br

³ A legislação que se consubstanciou nas Leis Orgânicas do Ensino foram: Decreto lei 4.073, de 30 de janeiro de 1942: lei orgânica do ensino industrial; Decreto lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942: cria o serviço de nacional de aprendizagem industrial; Decreto lei 4.244, de 09 de abril de 1942: lei orgânica do ensino secundário; Decreto lei 6.141, de 28 de dezembro de 1943: lei orgânica do ensino comercial; Decreto lei 8.529, de 02 de janeiro de 1946: lei orgânica do ensino primário; Decreto lei 8.530, de 02 de janeiro de 1946: lei orgânica do ensino normal; Decreto lei 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946: cria o serviço



ficou conhecida como Leis Orgânicas do Ensino. Neste conjunto de normas destacamos a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942), que organizou esse ramo no ensino médio em dois ciclos: o primeiro de quatro anos conhecido como ginásial, e o segundo ciclo de três anos conhecido como colegial. O colegial poderia ser oferecido em duas modalidades: clássico e científico (BRASIL, 1942).

A historiografia da educação escolar brasileira estabelece críticas à lei orgânica do ensino secundário, dentre elas destacamos, a que considera esse ramo do ensino médio, como destinado às elites condutoras do país, mantendo a dualidade do sistema escolar brasileiro (GHIRALDELLI, JR, 2001; ROMANELLI, 2002).

Considerando a organização do ensino secundário nos moldes estabelecidos pela lei orgânica do ensino secundário, e a dualidade educacional, na cidade de Anápolis na década de 1940, só existia o primeiro ciclo (ginásial) na rede privada de ensino. Na época a cidade tinha o Ginásio Municipal Salesiano que era um ginásio equiparado ao Estado ou Distrito Federal, de cunho confessional católico criado em 1938, atual colégio São Francisco de Assis, situado no bairro Jundiá. O ginásio Auxilium que implementou este nível de ensino, em 1943, para o público feminino, também confessional católico, dirigido pelas Irmãs Salesianas, atual Colégio Auxilium, situado no setor central da cidade. E o ginásio Couto Magalhães que efetivou esse ensino em 1944, de cunho confessional protestante, situado no setor central, atual Colégio Couto Magalhães, hoje situado no setor universitário. No entanto, a criação do Ginásio Municipal de Anápolis, teve entre as suas justificativas, atender as camadas populares da cidade, que não podiam pagar por esse ensino.

No contexto de criação e expansão do ensino secundário na cidade de Anápolis, é que estabelecemos como objetivo do artigo, analisar o processo de criação do ensino secundário público municipal em Anápolis, por meio da abordagem qualitativa utilizando como meios de investigação a pesquisa bibliográfica e documental. Os documentos principais utilizados foram: Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942 (legislação federal), o projeto lei de criação do

nacional de aprendizagem comercial; Decreto de lei 9.613, de 20 de agosto de 1946: lei orgânica do ensino agrícola.



ginásio municipal de Anápolis, a ata de criação do ginásio municipal de Anápolis de 02 de julho de 1948, a ata de criação do colégio municipal de Anápolis de 25 de março de 1950. Destacando ainda que essa pesquisa se insere no campo de história de educação e adotou a nova história cultural como concepção historiográfica o que justifica o *corpus* documental selecionado.

O ENSINO SECUNDÁRIO NO BRASIL SEGUNDO O DECRETO-LEI N. 4.244, DE 9 DE ABRIL DE 1942

O Decreto lei n 4.244, de 09 de abril de 1942, ou lei orgânica do ensino secundário organizou este ramo do ensino durante o Estado Novo (1937-1945). A referida legislação estabeleceu que a oferta desse ensino só poderia funcionar com a aprovação do Ministério da Educação e Saúde Pública, e a oferta desse ensino, ocorreria em estabelecimentos federais equiparados ou reconhecidos. Os federais seriam de responsabilidade da União, e os equiparados, mantidos pelos Estados e Distrito Federal, enquanto os reconhecidos, mantidos pelos municípios ou pessoa que tenham autorização do governo federal. Este ramo do ensino tinha entre suas finalidades dar continuidade ao ensino primário e uma base teórica para os estudos futuros (ensino superior) (BRASIL,1942).

Aspecto evidenciado por Gustavo Capanema na exposição de motivos sobre o ensino secundário.

[...]o que constitui o caráter específico do ensino secundário é a sua função de formar nos adolescentes uma sólida cultura geral e, bem assim, de neles acentuar e elevar a consciência patriótica e a consciência humanística. O ensino secundário deve ser, por isto, um ensino patriótico por excelência, e patriótico no sentido mais alto da palavra, isto é, um ensino capaz de dar ao adolescente a compreensão dos problemas e das necessidades, da missão, e dos ideais da nação, e bem assim dos perigos que acompanhem, cerquem ou ameacem, um ensino capaz, além disso, de criar o espírito das gerações novas consciência da responsabilidade diante dos valores maiores da pátria, a sua independência, a sua ordem, e seu destino. (NUNES apud ROMANELLI, 2002, p.156,157).

Este ramo do ensino buscava instruir nos educandos o patriotismo e prepará-los para a vida adulta, contemplando uma educação integral, visando um ensinamento que abrangia a formação intelectual ao caráter do indivíduo (ZOTTI,2006). Portanto, sua finalidade era a de acentuar e elevar, a formação



espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e humanística, como também a “preparação intelectual geral” (BRASIL,1942).

O currículo do ensino secundário, estabelecido pela Reforma Capanema, era extremamente de cultura geral e humanística (ROMANELLI, 2002). As moças tinham a partir da terceira série do ginásio matérias que incluíam disciplinas econômicas domésticas, para desenvolver na mulher sua aptidão para cuidar do lar, enquanto os rapazes possuíam educação militar com conteúdos fixados pelo Ministério da Guerra (BRASIL,1942).

Romanelli (2002) ainda ressalta o caráter enciclopédico, não estabelecendo a distinção entre os cursos, aplicava as mesmas disciplinas em todas as séries com a finalidade de preparar para a entrada no ensino superior “em função disso, só podia existir como educação de classe. Continuava, pois, constituindo-se no ramo nobre de ensino, voltado para a formação das “individualidades condutoras” Sucumbindo assim às concepções da educação nova movida pelos “pioneiros⁴”

O ensino secundário tinha como fundo manter a hierarquia, valorizando a elite. Para as camadas populares caso conseguisse terminar o primário, o intuito era oferecer um ensino profissionalizante que dava acesso somente para a faculdade da mesma área. Separando assim o ensino nobre que preparava o jovem para trilhar os caminhos acadêmicos. “Era, nas letras da reforma Capanema, a organização de um sistema de ensino bifurcado, com um ensino secundário público destinado às “elites condutoras” e um ensino profissionalizantes para as classes populares (GHIRALDELLI JUNIOR, 2001. p.84).

O sistema de ensino secundário era coincidente com o método tradicional em que a ordem e a disciplina preponderavam, com análises minuciosas dos conteúdos (GHIRALDELLI JUNIOR, 2001), com provas realizadas de forma oral prestadas na presença de banca examinadora (BRASIL,1942).

⁴O manifesto dos pioneiros como ficou conhecido, foi criado por um grupo de educadores que defendiam a coeducação, trazia uma concepção diferente de ensino que tinha o lema “aprender a aprender” baseado no tripé: cidadão, pessoa e ser humano, defendendo uma escola pública de qualidade. (AZEVEDO, Fernando; et al, 2010).



Diante disso constata-se que o governo estabeleceu na época um ensino mecânico para a formação de indivíduos com responsabilidade dentro da nação que estavam sendo preparados para comandar o país a através de um mecanismo “fundamentado numa ideologia política definida em termos de patriotismo e nacionalismo de caráter nazistas e fascistas. ” Esse decreto do ensino secundário fez jus ao seu governo autocrático (ROMANELLI, 2002,p.159).

O PROCESSO DE CRIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO

A criação do Ginásio Municipal de Anápolis (1948) teve início com o projeto de lei n. 159, de 31 de maio de 1948, apresentado à câmara municipal pela vereadora Francisca Miguel. Na contramão da historiografia da educação brasileira, que considerava o ensino secundário como de elite, a proposta da vereadora era a de democratização do ensino secundário na sociedade anapolina, oferecendo esse ramo de ensino via instituição pública para atender uma parcela da população que não poderia custear esse nível de ensino nas escolas particulares. Como pode ser observado no fragmento que se segue, apresentado à câmara municipal como justificativa para a criação do ensino secundário público na cidade.

Considerando que é elevado o número de moços e moças, aqui residentes, em idade de fazerem curso secundário;
Considerando que, dados os recursos econômicos de grande parte da população muitos são os que deixam de cursar o Ginásio por falta de recursos por parte dos pais, não sendo poucos os que mantendo-se à custa do próprio trabalho, conseguem colocar-se e estudar ao mesmo tempo (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

Francisca Miguel em sua exposição argumenta ainda que para atender às necessidades educacionais da cidade (já populosa), estava em vigor a Lei n. 8 que concedia aos ginásios particulares existentes em Anápolis, uma subvenção anual do município de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com a condição de que cada Ginásio recebesse um aluno pelo valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por ano. Considerava relevante a criação do ginásio, mas ponderou que não atendia plenamente às necessidades do município. Alegou ainda que, com uma subvenção de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) anuais era possível o município manter o Ginásio completamente gratuito. O Ginásio seria



instalado no prédio do Grupo escolar da cidade, em horário diferente da escola primária, e essa poderia lucrar com o mobiliário que seria adquirido para o funcionamento do ginásio. Na oportunidade Francisca Miguel relatou que a criação do 2º ciclo do ensino secundário (curso colegial) já estava em andamento na Assembleia Estadual, por iniciativa do deputado Plínio Gonzaga Jaime (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

O parecer ao projeto de lei foi dado pelo vereador Alfeu Medeiros no dia 17 de junho de 1948. O parecerista fez duas considerações: a importância da criação do ginásio e os custos dessa unidade ensino aos cofres públicos.

Alfeu Medeiros disse que todos na câmara municipal são favoráveis, quando o objeto de análise é a criação de escolas. E que no seu entendimento a melhor riqueza que se pode dar a um povo é a instrução. E que “[...] o projeto visa à criação de um ginásio para os menos favorecidos de fortuna [...]”, E que ele vê na difusão o ensino, o meio prático e eficiente para que o Brasil consiga a sua plena liberdade intelectual e econômica. Assim, “[...] só poderia votar pela aprovação do projeto em causa. ” Mas, a criação e manutenção da unidade de ensino exigiriam uma quantia significativa de dinheiros dos cofres públicos e que os membros da Comissão deveriam ser prudentes sobre o assunto e não tomar uma decisão apressada. Embora a “obra fosse sublime” poderia criar entraves ao poder público. E que “[...] Como um desencargo de consciência, [...] desejaria que se aguardasse época mais propícia para a sua execução [...]” (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

Encerrou o parecer dizendo que chegou a essa decisão considerando que: a) em breve seria criado o Colégio Estadual que abrangeria os dois ciclos; b) O grupo Escolar funcionaria nos turnos matutino e vespertino e que o ginásio teria que funcionar no noturno; c) considerava desnecessário enumerar os inconvenientes do ensino noturno em Anápolis; d) o mobiliário destinado ao curso secundário por ordem pedagógica e higiene-médica eram impróprios para o ensino primário; e) as condições financeiras da municipalidade não comportavam as exigências da educação primária. “Como cuidar do ensino secundário para o qual só concorrem porcentagens mínimas da nossa população? ” (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948). Em suma considerava a criação do Ginásio importante, mas o momento histórico não,



alegando a falta de condições financeiras da municipalidade e que a demanda, da população destinada, não era significativa pelos gastos que teriam com a unidade de ensino. Em outras palavras, achava um gasto desnecessário para atender a pouca procura desse ramo do ensino pelas camadas de baixa renda. Desconsiderando o fato de que a oferta gratuita é que levaria a procura desse ramo do ensino a quem não poderia pagar.

O presidente da Comissão de Educação e Cultura, foi favorável à criação do Ginásio e teceu considerações contrárias à segunda parte do parecer de Alfeu Medeiros. No dia 21 de junho de 1948, fez as considerações que se seguem. Que “[...] Anápolis seja beneficiada com a realização do sonho que há tantos anos acalentava. ” E que a criação do Colégio dependia da existência prévia do 1º ciclo gratuito e em funcionamento. E que não se deveria esperar pela criação de ambos os ciclos do ensino secundário pelo governo Estadual. Com a ajuda do Executivo Estadual a unidade de ensino poderia ser suficientemente mobiliada de acordo com as estaturas dos alunos, atendendo as orientações da higiene-médica, que o ensino primário e ginásial poderiam funcionar perfeitamente em horários diferentes no turno diurno (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948). Sobre as condições financeiras da municipalidade, afirmou que elas não poderiam ser um empecilho para a criação do ginásio. E esperar resolver todos os problemas do ensino primário para depois cuidar do secundário “[...] e adiar indefinidamente a solução deste, para o qual é possível não se apresente oportunidade mais favorável que a que no bafeja agora” (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

Contra-atacou os argumentos de Alfeu Medeiros nos seguintes termos:

[...]. Estou certo de que as ponderações do culto relator, como educador experiente que é, não tiveram por fim obstar a criação [do ginásio]; mas é possível que o seu parecer se tenha fundado em um zelo injustificado para os cofres municipais, que jamais terão melhor emprego para o dinheiro do povo do que beneficiando o povo com um Instituto à altura do seu merecimento e insistentemente reclamado pela mocidade muito mais numerosa do que se pensa (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

Encerrou dizendo que um país alcança um nível superior de cultura por meio da instrução. O maior mal do Brasil é limitar a instrução em um plano secundário. Para colocar o país no “concerto” das outras nações, é necessário



contribuir com sua formação científica. E pelo amor a essa causa doaria à Anápolis, o ginásio (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

No dia 25 de junho de 1948, o projeto de lei foi aprovado com a apresentação de duas emendas ao projeto por alguns vereadores. A emenda proposta por Francisca Miguel foi a de que o art.3º do projeto de lei fosse alterado, excluindo do orçamento municipal as subvenções dadas às escolas secundárias particulares, e que as estas seriam usadas no custeio do Ginásio Municipal, que sendo gratuito não justificava continuar subvencionando às instituições de ensino particulares. A emenda proposta por Alfeu Medeiros, João Luiz de Oliveira, Alceu Campos, Zaqueu Crispim e João Guerra foi: a criação do Ginásio Municipal de Anápolis, com sede na cidade; com ensino gratuito, salas mistas e que o prefeito poderia construir ou adaptar um prédio para o funcionamento do ginásio para o ano letivo de 1949 (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

No dia 28 de junho de 1948, Celso Ramos, o relator da Comissão de Educação e Cultura apresentou o seu parecer nos seguintes termos: é inadiável a criação do Ginásio Municipal de Anápolis; o grupo escolar é o único prédio que a prefeitura dispõe no momento, e é perfeitamente viável o funcionamento do Ginásio nesse prédio com a boa vontade das respectivas direções (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

Considerando o alto custo da construção de um prédio próprio para o Ginásio, que a prefeitura não tinha condições de custear para o ano de 1949 e esperar que tal construção fosse feita, é adiar a criação do Ginásio; e também o fato de que a Divisão do Ensino Secundário não reconhece curso em prédio adaptado, o seu parecer foi o de rejeitar as emendas substitutivas dos vereadores Alfeu Medeiros, João Luiz de Oliveira, Alceu Campos, Zaqueu Crispim e João Guerra, e que o projeto deveria ser aprovado como estava redigido alterando apenas o art.3º de acordo com a emenda n.1 apresentada pela vereadora Francisca Miguel (PROJETO DE LEI N. 159 DE 31 DE MAIO DE 1948).

Vale ressaltar que a sede do Grupo Escolar foi construída em 1945 atendendo as especificações legais para as unidades de ensino desta natureza. O edifício era composto por três volumes (um central com dois pavimentos e dois



laterais com apenas um pavimento). Possuía acesso principal, acesso vertical, seis salas de aulas (retangulares, recebendo luz pela esquerda e com aeração adequada), portaria/espera, diretoria, consultório médico, sanitários, corredor/pátio coberto, pátio descoberto e biblioteca/museu, e estilo arquitetônico Art. Déco (ABREU; SOUTO,2015).

Após aprovação do projeto de lei, o ginásio municipal de Anápolis foi criado pela lei nº69, de 30 de junho de 1948e inaugurado no dia 02 de julho de 1948, em uma sessão aberta pelo prefeito no prédio do grupo escolar, com a presença do Dr. Benedito Lourenço Dias, Dr. Adahyl Lourenço Dias, Baltazar dos Reis e a vereadora Francisca Miguel, entre outros (ATA DE CRIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS 02 DE JUNHO DE 1948).

A lei n. 69 de 30 de junho de 1948, estabeleceu o local de funcionamento do ginásio, seu modo de ensino, que obedeceu ao regulamento vigente da legislação federal, e que o prefeito da cidade seria responsável pela “[...] instalação e autorização do departamento de ensino para o funcionamento do curso do ano letivo de 1949. ” Como também por nomear o corpo docente da instituição (ANÁPOLIS,1948).

Foi estabelecido em sua inauguração que a direção ficaria aos cuidados de Benedito Lourenço Dias, nomeado pelo prefeito. O diretor então após agradecer a confiança designou “[...] os professores Dr. Adahyl Lourenço Dias, Baltazar dos Reis e a vereadora Francisca Miguel, para elaborarem o anteprojeto do regime interno do estabelecimento”, e nomeou a vereadora como secretaria do ginásio (ATA⁵ DE CRIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1948).

O PROCESSO DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO

Com menos de dois anos de funcionamento do Ginásio Municipal de Anápolis, houve a criação do 2º ciclo, que já estava previsto no projeto de lei n. 159, de 31 de maio de 1948. O colégio era composto do curso científico e continuaria sendo ofertado no mesmo endereço do Ginásio. Sua inauguração aconteceu no dia 25 de março de 1950, às 20h, no salão de festa do Clube

⁵ A ta de criação do ginásio foi escrita pela vereadora Francisca Miguel, mais não contem nenhuma assinatura.



Recreativo Anapolino (CRA) (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950). A cerimônia foi marcada pelo comparecimento do

[...] secretário de educação do estado o prefeito municipal o diretor do ensino de segundo grau, o juiz de direito da comarca de Anápolis, o promotor público, o presidente da associação goiana de educadores que trouxe consigo uma caravana de professores de Goiânia, o diretor do ginásio municipal de Anápolis, a Sra. Francisca Miguel vereadora, da câmara municipal e o diretor da escola normal municipal e vários outros elementos de representação da cidade de Anápolis que compunham a mesa e seleta assistência (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950).

A sessão foi aberta pelo diretor do ginásio, que passou a administração para o Sr. Secretário de Educação, Dr. Hélio Seixo de Brito. Que em seguida retornou a palavra ao diretor para que lesse a Portaria Ministerial nº 180 de 16 de marco de 1950, da criação do colégio (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950). A Portaria Ministerial estabeleceu,

[...] art. 1º conceder autorização para o funcionamento condicional do curso colegial do ginásio municipal de Anápolis, com sede em Anápolis no Estado de Goiás, nos termos do artº 13 da portaria 375 de 16 de agosto de 1949. Art.º 2º a denominação do estabelecimento do ensino secundário de que trata o artº anterior passara a ser colégio municipal de Anápolis (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950).

Após a leitura, o secretário afirma que estava instalado o curso colegial na cidade, que passaria a se denominar Colégio Municipal de Anápolis. Em seguida, após elogiar a vereadora como “[...] alma da campanha educacional desta cidade”, passou a palavra para Francisca Miguel, que expressa “[...] o contentamento da mocidade Anapolina ao ver concretizado um dos maiores dos seus sonhos a criação do colégio nesta prospera e vitoriosa cidade”. Agradecendo o comparecimento do Sr. Dr. Secretário da Educação, recebendo inúmeros aplausos (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950).

O representante da união goiana de estudantes parabeniza a vereadora e professora pelos acontecimentos e dedicação, “[...] no grande empreendimento da criação do 2º ciclo”. Após aplauso, o professor João Rodrigues e Marth Sauto, expressa “[...] o entusiasmo da cidade do povo e da classe estudantil no momento em que Anápolis da mais um passo de gigante na sua marcha para o progresso e para a vitória” (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950).



Em admiração ao grande trabalho feito no município “[...] ao realizar no mesmo dia a instalação de um curso colegial e um curso normal que também hoje se instala nesta cidade”. O professor José Gonçalves deu testemunho das grandes batalhas da Srta. Francisca Miguel para a melhoria da promoção de ensino na cidade (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950).

O encerramento contou com a leitura do Sr. Secretário da Educação, declamando palavras de admiração ao prefeito Sr. Carlos de Pina e a vereadora Srta. Francisca Miguel pela “[...] sua eficaz atuação junto às causas da educação deste município na secretaria de educação no estado e congratula-se com o povo por tão grande acontecimento” [...] (ATA DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1950).

Pela demanda dos estudantes, se fazia necessário a construção de um prédio para abrigar a instituição que funcionava no grupo escolar da cidade. A construção do prédio do colégio ocorreu com a doação do terreno na vila Brasil feita pelo Antônio de Oliveira Brasil e sua esposa Clarice Gomes Brasil, no dia 17 de fevereiro de 1956. No dia 21 de setembro de 1958, aconteceu a inauguração do prédio, e a mudança do nome da unidade escolar, antes denominada Colégio Municipal de Anápolis, pelo Decreto Lei n. 44, de 25 de junho de 1955, agora, Colégio Estadual de Anápolis se tornando uma instituição do Estado (FERREIRA,1981).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do ensino secundário público em Anápolis, possibilitou a democratização desse ramo do ensino na cidade, especialmente entre as camadas populares e médias, uma vez que todas as instituições congêneres existentes na municipalidade eram particulares (confessionais cristãs).

Embora essa modalidade de ensino no país, estivesse destinado às elites, existia na cidade, uma preocupação dos governantes em torná-la acessível às camadas popular e média, tendo em vista a inquietação dos membros da câmara municipal, que colocava a educação como algo que devesse ser estendido a todos sem distinção, aspecto destacado no projeto de criação do ginásio municipal de Anápolis.



A municipalidade, atenta a essa questão de expandir os estudos aos anapolinos, subsidiava os ginásios particulares da cidade, com subvenções anuais, que proporcionavam bolsas de estudos para os jovens que não podiam pagar as mensalidades.

Nesse sentido, acreditamos que a instalação do ensino secundário público proporcionou a democratização desse ramo de ensino na cidade, possibilitando aos jovens cursar esse nível de ensino em uma instituição pública, sem ter que procurar outra localidade para cursá-lo, bem como abrindo a oportunidade à mocidade de dar prosseguimento aos estudos no nível superior.

REFERÊNCIAS

ABREU, Sandra Elaine Aires de Abreu; SOUTO Déborah Aires. O grupo escolar Antensina Santana: criação, denominação e a arquitetura escolar. **Revista Linhas**. n.16, n. 30, P.49.-84. Florianópolis, 2015.

ANÁPOLIS. **Ata de criação do ginásio municipal de Anápolis**. 1948

ANÁPOLIS. **Ata de criação do colégio municipal de Anápolis**. 1950

ANÁPOLIS. (Município). **Lei 60 de 30 de junho de 1948**.

ANÁPOLIS. (Município). **Projeto de lei nº159 de 1948**.

AZEVEDO, Fernando; ET AL. **Manifestos dos pioneiros da educação nova (1932) e dos educadores 1959**. Recife, PE. Fundação Joaquim Nabuco: Massangana. 2010.

BRASIL, **Lei n. 4.244, de 09 de abril de 1942**. Lei orgânica do ensino secundário. Brasília, 1942.

FERREIRA, Haydée Jayme, **Anápolis sua vida seu povo**. Brasília, senado federal centro gráfico. 1981.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da educação**. 2 ed. São Paulo, SP. Cortez. 2001.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História na educação no Brasil**. 27 ed. Petrópolis, RJ: Vozes.2002.

ZOTTI, Solange Aparecida. O ensino secundário nas reformas Francisco campos e Gustavo Capanema: um olhar sobre a organização do currículo escolar. CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 4, 2006 Goiânia. **Anais 4 CBHB**. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuaiscoautorais/eixo01/Solange%20Aparecida%20Zotti%20-%20Texto.pdf>. Acesso em 02 out. 2019.